

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.835, DE 2012 (Apenso: Projeto de Lei nº 3.846, de 2012)

Dispõe sobre as áreas consolidadas em áreas de preservação permanente e em áreas de reserva legal, e dá outras providências.

Autores: Deputados Bohn Gass e Sibá Machado

Relator: Deputado Alfredo Sirkis

I - RELATÓRIO

Os nobres Deputados Bohn Gass e Sibá Machado propõem, por meio do Projeto de Lei em epígrafe, regras para disciplinar as condições em que deverá ser possível desenvolver atividades econômicas em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reserva Legal e aquelas nas quais será necessário recompor essas áreas, na hipótese de terem sido ocupadas irregularmente.

No Capítulo I - Das Disposições Gerais, dispõe-se sobre a implantação dos Programas de Regularização Ambiental – PRAs, a adesão dos proprietários rurais em situação irregular aos PRAs e a suspensão das sanções decorrentes da ocupação ilegal das APPs e Reserva Legal.

No Capítulo II - Das Áreas Consolidadas Em Áreas de Preservação Permanente, são estabelecidas as condições em que atividades desenvolvidas nessas áreas podem continuar e aquelas em que a vegetação deverá ser recomposta, com atenção especial para os imóveis com até quatro

módulos fiscais. Cuida-se também da regularização fundiária, de interesse social e de interesse específico, de assentamentos em área urbana consolidada que ocupem APPs.

No Capítulo III - Das Áreas Consolidadas Em Áreas De Reserva Legal, são estabelecidas regras para a recomposição dessas áreas.

Na Justificação, os autores argumentam que as condições para a utilização e recuperação das APPs nos imóveis com até quatro módulos fiscais não estão devidamente normatizadas.

A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Minas e Energia; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Ao Projeto de Lei em comento foi apensado o PL nº 3.846, de 2012, de autoria do ilustre Deputado Henrique Eduardo Alves e outros, estabelecendo regras para a recuperação de APPs, com o fim de aperfeiçoar a legislação vigente.

A matéria foi rejeitada nas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Minas e Energia, com base no argumento de que se trata de matéria vencida quando da aprovação da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que “dispõe sobre a proteção da vegetação nativa” (novo Código Florestal).

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.835/2012, apresentado no dia 09 de maio de maio de 2012, reproduz, na sua quase totalidade, o disposto na Lei nº 12.651, aprovada em 25 de maio de 2012 e alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012.

Ele foi apresentado no contexto do processo de discussão da referida Lei nº 12.651/2012, que “dispõe sobre a proteção da vegetação nativa” brasileira e substitui o Código Florestal de 1965, a Lei nº 4.771/1965.

O mesmo se pode dizer do PL 3.846/2012, que foi apresentado no dia 10 de maio de 2012.

Uma vez aprovado o novo Código Florestal, as proposições em comento cumpriram sua função e tornaram-se desnecessárias. O desafio atual é fazer com que a nova legislação seja efetivamente implementada e cumprida.

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.835, de 2012, e do apensado Projeto de Lei nº 3.846, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado Alfredo Sirkis
Relator